

# REGULAMENTO INTERNO

Aprovação – CA de 08.02.2024

Revisão – CA de 31.10.2024

Revisão – CA de 17.12.2024

Rua Duarte Galvão, 54  
1549-008 Lisboa

[www.hospitalcruzvermelha.com](http://www.hospitalcruzvermelha.com)

Telf: +351 217 714 000  
(Chamada para a rede fixa nacional)



## TÍTULO I – DA SOCIEDADE GESTORA

### Capítulo I

#### Disposições preliminares

##### Art.º 1º

##### Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento desenvolve os preceitos estatutários da CVP - Sociedade de Gestão Hospitalar, SA (doravante a CVP-SGH) e define a atividade e o modo de funcionamento do Hospital Cruz Vermelha (doravante HOSPITAL ou HCV), assim constituindo um conjunto de normas de carácter vinculativo que visam regular, disciplinar e organizar a respetiva atividade e funcionamento.
2. O presente Regulamento é diretamente aplicável, nos termos legais e regulamentares, ao conjunto das áreas, serviços e unidades que integram a CVP-SGH, e, conseqüentemente, aos profissionais e agentes ou entidades, internas e externas, que exerçam a atividade no HOSPITAL ou que com este se relacionem.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, o presente Regulamento será sempre complementado por normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração da CVP-SGH conforme o modelo de governo interno em vigor.

##### Art.º 2º

##### Missão e Valores

1. A CVP-SGH tem como objeto social a gestão e a exploração de unidades de saúde, bem como a prestação de serviços hospitalares no contexto do sistema de saúde português, desenvolvendo em especial a gestão clínica e operacional do HOSPITAL por via de contrato de concessão de exploração celebrado com a Cruz Vermelha Portuguesa, proprietária do imóvel onde se encontra o estabelecimento de saúde.
2. O HOSPITAL desenvolve a sua atividade com o propósito da provisão de cuidados de saúde especializados, tendo em conta as necessidades do setor em que se insere, através do recurso a mecanismos de contratualização com entidades públicas, sociais ou privadas, de contratos ou de parcerias com entidades financiadoras, gestoras de redes de prestadores ou prestadoras de serviços de proteção da saúde e ainda com profissionais de saúde a título independente.
3. A CVP-SGH tem como imperativo estratégico promover o desenvolvimento equilibrado através da constante monitorização, da inovação organizacional e da melhoria contínua de processos, visando a sustentabilidade ética, clínica, ambiental, económica e financeira.

4. A Missão do HOSPITAL tem como eixo prioritário a melhoria contínua da qualidade clínica e da segurança do doente visando a obtenção de resultados clínicos suportados nas melhores práticas, atestadas, sempre que possível, pelo recurso à avaliação externa realizada por entidades reconhecidas e independentes.
5. A CVP-SGH prossegue uma política de confidencialidade que assegura a proteção de dados pessoais relativos aos Colaboradores e aos utentes dos serviços de saúde prestados no HOSPITAL.
6. A CVP-SGH dispõe de seguro de responsabilidade civil garantindo a cobertura de danos decorrentes da atividade de prestação de serviços de saúde que desenvolve através do funcionamento do HOSPITAL.
7. O HOSPITAL, enquanto estabelecimento prestador de cuidados de saúde, está sujeito à regulamentação jurídica para o exercício das atividades em saúde, nas suas diversas especialidades, bem como ao presente Regulamento Interno, e demais normas de procedimentos decorrentes, em especial quanto à estrutura dos serviços clínicos.

## **Capítulo II | Governação Empresarial**

### **Art.º 3º**

#### **Modelo de Governo**

1. A estrutura do governo interno da CVP-SGH, integra o Conselho de Administração, composto por cinco membros - um Presidente e um Vogal, não executivos, e três Vogais executivos que constituem a Comissão Executiva com poderes delegados de gestão -, todos eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos civis, sendo permitida a sua reeleição;
2. Ao Conselho de Administração da CVP-SGH competem os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os atos e exercendo todas as funções necessárias à realização do objeto social da CVP-SGH, sendo responsável pela execução dos objetivos definidos pelos acionistas e competindo-lhe definir e aprovar as políticas, objetivos e orientações estratégicas para a gestão do HOSPITAL, sob proposta da Comissão Executiva.
3. À Comissão Executiva compete a gestão operacional da Sociedade e do HOSPITAL, conforme os poderes delegados de gestão e em linha com as orientações estratégicas do Conselho de Administração, na governação empresarial e na governação clínica, nomeadamente:
  - a) A definição, o desenvolvimento, a monitorização das atividades e do desempenho do HOSPITAL;

- b) A elaboração e submissão para aprovação pelo Conselho de Administração, do Plano de Atividades, do Orçamento Anual e do Plano de Formação da Sociedade;
  - c) A autorização da aquisição de bens e a contratação de serviços de fornecimento e clínicos, dentro dos limites delegados pelo Conselho de Administração;
  - d) O zelo do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
  - e) A garantia de resposta a quaisquer solicitações dos acionistas ou a produção de relatórios a pedido de entidades de regulação ou de inspeção.
4. O Conselho de Administração e a Comissão Executiva dispõem de Regulamento de funcionamento próprio com vista a assegurar a mais estreita articulação da macroestrutura organizacional de suporte às operações e atividades de coordenação do governo interno e da prestação de cuidados de saúde.
  5. Tendo em vista o apoio técnico ao órgão de gestão, o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva poderão criar, respetivamente, Comissões técnicas especializadas, de carácter consultivo, permanentes ou temporários, nos termos dos próprios Regulamentos de funcionamento.
  6. O Organograma da CVP-SGH consta do Anexo I do presente Regulamento de que faz parte integrante.
  7. Constituem o Anexo III do presente Regulamento, os Estatutos orgânicos dos Serviços e dos Gabinetes de Apoio ao órgão de gestão, bem como os Regulamentos de funcionamento das Comissões técnicas especializadas.

#### **Art.º 4º**

#### **Estrutura e Organização Interna Empresarial**

1. A organização interna da CVP-SGH tem em vista cumprir os padrões de boas práticas de gestão sã e prudente, no interesse da sociedade, incluindo princípios básicos de desempenho como a coordenação e equilíbrio de interesses de todas as partes interessadas (*stakeholders*), a transparência e imparcialidade dos processos, a fundamentação e comunicação das decisões, e a prevenção de conflitos.
2. A estrutura da governação empresarial tem como objetivo dotar a Sociedade de mecanismos de suporte e de organização interna segmentados e especializados em áreas fundamentais, com eficiência e sinergias entre órgãos de estrutura, e é composta pelas seguintes áreas:
  - a) Área de Gestão Administrativa, a que compete a coordenação geral dos serviços de apoio ao funcionamento do Sociedade e à atividade do HOSPITAL que não estejam atribuídos em especial a outros serviços, a gestão dos procedimentos de

reclamações, o suporte e arquivo documental e a organização de informação correspondente ao órgão de gestão;

- b) Área de Gestão Financeira, a que compete a gestão contabilística, financeira, orçamental, tesouraria e patrimonial, bem como os procedimentos de faturação;
  - c) Área de Negociação e Logística, incluindo a Negociação de Compras, a que compete a gestão eficiente e flexível dos recursos e meios disponíveis, bem como coordenar a disponibilização de produtos e serviços de acordo com as necessidades identificadas através de consulta ao mercado e negociações contratuais com fornecedores externos;
  - d) Área de Instalações e Equipamentos, a que compete a segurança física e manutenção das instalações e dos equipamentos, com promoção dos mecanismos de qualidade inerentes;
  - e) Área de Gestão de Produção e Comercial, a que compete monitorizar o controlo operacional e de custos, bem como estabelecer e dinamizar acordos estratégicos com parceiros ou entidades pagadoras por forma a potenciar o crescimento e a imagem do HOSPITAL;
  - f) Área de Gestão de Recursos Humanos, a que compete o desenvolvimento dos profissionais através da promoção das suas competências técnicas e do seu comprometimento com a Missão e Valores da CVP-SGH;
  - g) Área de Sistemas de Informação, a que compete a gestão da arquitetura informática e a base tecnológica dos processos;
  - h) Área de Atendimento e Apoio ao Utente, incluindo o Centro de Contacto, a que compete a receção e encaminhamento dos utentes, prestando todas as informações e garantindo o respeito e defesa dos direitos dos utentes, bem como o registo e a gestão de todos os contactos telefónicos dirigidos para a linha geral HCV, incluindo responder a solicitações de marcações e outros esclarecimentos solicitados via website, promovendo o respetivo encaminhamento.
3. A Comissão Executiva dispõe de assessoria especializada nos seguintes Gabinetes:
- a) Gabinete de Governo Corporativo, a que compete assessorar o Conselho de Administração (CA) e a Comissão Executiva (CE) na gestão da agenda das reuniões, na formação, divulgação e seguimento das deliberações, bem como na relação com Acionistas, Reguladores e outras Entidades Institucionais e na elaboração do Normativo Interno no sentido do cumprimento das políticas definidas, a par das metodologias de Controlo Interno correspondentes;

- b) Gabinete de Planeamento e Controlo, a que compete monitorização e acompanhamento da atividade e de rácios financeiros e a elaboração de relatórios de análise global e proposta de medidas corretivas e procedimentos com vista ao aumento da rentabilidade e eficiência da Sociedade no geral e do HOSPITAL em especial;
  - c) Gabinete de Qualidade, a que compete garantir a excelência, eficiência e conformidade dos processos da instituição, com vista a prevenir e eliminar danos evitáveis na área de saúde a nível global e na salvaguarda da plena segurança do doente;
  - d) Gabinete de Comunicação e Marketing, a que compete desenvolver e garantir atividades que promovam a identidade do HOSPITAL, salvaguardando o bom uso da marca dentro das regras estabelecidas.
4. Os órgãos de estrutura são criados por deliberação do Conselho de Administração que aprova o respetivo Estatuto, sob proposta da Comissão Executiva.

#### **Art.º 5º**

#### **Comissões Técnicas Especializadas**

1. São Comissões Técnicas Especializadas:
  - a) Comissão de Avaliação e Gestão do Risco (ESG – Ambiente, Responsabilidade social, Governação clínica e Governação empresarial);
  - b) Comissão de Catástrofe e Emergência;
  - c) Comissão de Ética para a Saúde;
  - d) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
  - e) Comissão Hospitalar do PPCIRA (Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos);
  - f) Comissão de Proteção e Segurança Radiológica;
  - g) Comissão de Qualidade e Segurança Clínica.
2. O Conselho de Administração aprova os respetivos Regulamentos de funcionamento das Comissões, e toma conhecimento do Plano e do Relatório de Atividades, documentos que devem ser apresentados, no mês de março de cada ano, pelos respetivos Presidentes.

#### **Art.º 6º**

#### **Regras de Conduta**

1. A CVP-SGH tem como valores de referência a qualidade da relação interpessoal, a salvaguarda dos princípios éticos, nomeadamente, o humanismo, a atenção à pessoa num

contexto global de personalização dos cuidados, de transparência, de partilha da informação e de responsabilidade social.

2. O HOSPITAL tem como um eixo prioritário da sua atividade a busca da excelência através da obtenção de resultados clínicos suportados nas melhores práticas de qualidade e de segurança clínica atestados, sempre que possível, pelo recurso à avaliação feita por entidades externas reconhecidas e independentes.
3. No respeito pelos princípios constitucionalmente consagrados, e no respeito dos regimes legais aplicáveis, o HOSPITAL assegura a liberdade de escolha e o direito à decisão, livre e informada, sobre a prestação de cuidados de saúde, respeitando o utente e defendendo a realização dos valores da dignidade humana, da autodeterminação pessoal, bem como a igualdade de oportunidades e a não discriminação de acesso, apoio e tratamento dos utentes, independentemente dos credos religiosos, orientação sexual, determinação de género, etnia, e outros fatores similares, incluindo diferenças culturais.
4. A CVP-SGH assegura o cumprimento rigoroso do regime de tratamento e proteção de dados pessoais, a reserva da vida privada e o segredo profissional, sem prejuízo do direito de acesso à informação clínica por parte dos respetivos titulares ou seus representantes.
5. A CVP-SGH não interfere na escolha dos utentes no que respeita aos profissionais, aos tratamentos, medicação ou dispositivos, sem prejuízo dos circuitos de informação e divulgação dos bens e serviços disponíveis, salvaguardando a transparência e a prevenção de conflitos de interesses por via de apoios, patrocínios ou publicidade.
6. A CVP-SGH dispõe de um Código de Conduta (Anexo II) que complementa o disposto no presente Regulamento e de uma página eletrónica por via da qual é disponibilizada informação institucional relevante quanto à Missão, Valores e Princípios, quanto ao modelo de governo interno e práticas de transparência e sustentabilidade, permitindo igualmente o acesso a um canal de comunicação de irregularidades.

#### **Art.º 7º**

#### **Recursos Humanos**

1. Os valores da CVP-SGH integram-se no contexto global de uma cuidada personalização dos cuidados de saúde, atribuindo um valor primordial ao desenvolvimento profissional dos seus colaboradores, procurando o seu envolvimento nos processos de decisão e de transformação institucional e a criação de um clima colaborativo e de cooperação permanente.
2. A CVP-SGH assume o compromisso da promoção da igualdade de direitos e de oportunidades de participação dos seus colaboradores na vida profissional, adotando proactivamente medidas que visam o reforço de uma cultura de dignidade pessoal e

igualdade de género, como fator chave para atingir o maior envolvimento e máxima capacitação dos seus colaboradores.

3. Todos os colaboradores estão obrigados a respeitar todas as disposições legais aplicáveis referentes às respetivas obrigações profissionais, sejam as decorrentes do Código do Trabalho, como as do respetivo Código Deontológico e as disposições de carácter genérico ou específicos aplicáveis nos termos do Código de Conduta (Anexo II) aprovado pelo Conselho de Administração.

#### **Art.º 8º**

#### **Sustentabilidade**

1. A CVP-SGH prossegue uma política de sustentabilidade, baseada na prevenção e gestão de riscos, potenciais ou efetivos, com vista à salvaguarda da conformidade e da competitividade estratégica nas áreas ambiental, social e de governo interno, contribuindo para o desenvolvimento humano e social.
2. A CVP-SGH tem como imperativo estratégico o desenvolvimento sustentável através da monitorização contínua, da inovação organizacional e da melhoria contínua dos processos eliminando o desperdício e garantindo um contínuo reinvestimento de capital na operação.
3. A CVP-SGH assegura a proteção das pessoas e do património, a resiliência da instituição, mediante um modelo empresarial compatível com a transição para uma economia sustentável tendo em conta os interesses das partes interessadas da empresa e o impacto da atividade.
4. A CVP-SGH integra, na respetiva estratégia de gestão, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, a par dos Indicadores ESG (Proteção do Ambiente - Responsabilidade Social - Transparência de Governo), instituindo procedimentos no âmbito do cumprimento do dever de diligência na cadeia de valor, incluindo a prestação dos seus serviços, a seleção das suas relações comerciais e da sua cadeia de fornecedores.

#### **Art.º 9º**

#### **Resíduos Hospitalares**

A recolha interna dos resíduos urbanos e a sua diferenciação por grupos realiza-se de acordo com as normas legais em vigor, com salvaguarda das atividades de prestação de cuidados de saúde, assegurando proteção do ambiente e da saúde pública e em articulação com as boas práticas de sustentabilidade.

## **TÍTULO II – DO HOSPITAL**

### **CAPITULO I Governança Clínica**

#### **Art.º 10º**

#### **Organização dos Serviços Hospitalares**

1. O HOSPITAL organiza-se tendo por base um modelo de gestão de unidades de natureza assistencial, no domínio da prestação direta ou indireta de cuidados de saúde, nas áreas de internamento, ambulatório e diagnóstico, bem como de suporte à prestação de cuidados, no âmbito técnico, logístico e operacional.
2. As atividades do HOSPITAL desenvolvem-se com o propósito da provisão de cuidados de saúde especializados, tendo em conta as necessidades da população e sociedade em que se insere, através do recurso a mecanismos de contratualização com entidades públicas, sociais ou privadas, de contratos ou de parcerias com entidades financiadoras ou de proteção da saúde.
3. A Governança Clínica do HOSPITAL é assegurada pela Direção Clínica, Direção de Enfermagem e Direção Farmacêutica, nos termos dos respetivos estatutos orgânicos, sendo os respetivos responsáveis nomeados pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, de entre profissionais de saúde com perfil e experiência de gestão adequados ao exercício do cargo.
4. Os profissionais de saúde, nomeadamente médicos, enfermeiros, farmacêuticos, médicos dentistas, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e técnicos de diagnóstico e terapêutica, funcionam com inteira autonomia técnica e de acordo com as boas práticas e as normas deontológicas e regulamentares da atividade respetiva, na dependência hierárquica da Direção Clínica, Direção de Enfermagem e Direção de Farmácia, e funcionalmente conforme a organização dos serviços.

#### **Art.º 11º**

#### **Estrutura da Direção Clínica**

1. A gestão técnica dos serviços clínicos está a cargo do/a Director/a Clínico, que está presente nas reuniões do Conselho de Administração, e prossegue a qualidade e a eficiência da atividade assistencial, na globalidade e em especial nas áreas das especialidades médicas, no sentido de contribuir e promover a articulação funcional das mesmas garantindo as boas práticas desenvolvidas na instituição.
2. A gestão de cada um dos serviços de saúde do HOSPITAL compete a um Coordenador designado pelo Conselho de Administração, sob proposta do Director Clínico, e que

reporta a este/a, ou na ausência de coordenação, a gestão compete diretamente ao Director Clínico.

#### **Art.º 12º**

#### **Estrutura da Direção de Enfermagem**

1. A gestão técnica dos serviços de enfermagem está a cargo do/a Director/a de Enfermagem, que está presente nas reuniões do Conselho de Administração, e prossegue a qualidade e a eficiência da atividade de enfermagem, independentemente dos serviços onde estão alocados, no sentido de contribuir e promover a articulação funcional e as boas práticas desenvolvidas na instituição.
2. A gestão de cada um dos serviços de enfermagem do HOSPITAL compete a um Coordenador designado pelo Conselho de Administração, sob proposta do Director/a de Enfermagem e que reporta a este/a, ou na ausência de coordenação, a gestão compete diretamente ao Director/a de Enfermagem.

#### **Art.º 13º**

#### **Estrutura da Direção de Farmácia**

1. A gestão técnica dos serviços farmacêuticos está a cargo do Director/a de Farmácia, e prossegue a utilização racional de medicamentos, outros produtos farmacêuticos e material de consumo clínico, garantindo o apoio e suporte das áreas de atividade clínica a par da segurança do utente, qualidade dos cuidados e sustentabilidade da farmácia hospitalar.
2. A gestão dos serviços farmacêuticos articula diretamente com o serviço de negociação e logística, para a operacionalização dos circuitos de resposta às necessidades dos serviços clínicos do HOSPITAL.

#### **Art.º 14º**

#### **Ensino, investigação e Formação**

1. No âmbito das suas atividades e diferenciação, a CVP-SGH desenvolve atividades de Ensino, de Investigação e de Formação em parceria com outras entidades, nomeadamente, do ensino superior politécnico e universitário.
2. A área de gestão dos Recursos Humanos acompanha o desenvolvimento e articula a implementação dos Planos de Ensino, Investigação e Formação, em especial nas áreas de governação clínica, garantindo suporte técnico à elaboração das políticas de formação contínua institucionais.

## **CAPITULO II**

### **Relações com os Utentes**

#### **Art.º 15º**

#### **Direitos dos utentes**

1. O HOSPITAL dispõe de Carta dos Direitos e Deveres dos Utentes e de Carta da Criança Hospitalizada aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada por todos os colaboradores e exibida nos locais de circulação dos utentes, para além da divulgação corrente de regras internas no âmbito das Recomendações da Entidade Reguladora da Saúde.
2. Os Utentes têm direito a receber assistência médica e medicamentosa relativa às lesões e patologia que apresentam na medida dos recursos existentes e em cumprimento das prescrições do médico, nos termos das disposições legais em vigor.
3. O HOSPITAL dispõe de livro de reclamações eletrónico e formulário de pedido de informação para que os Utentes apresentem elogios, sugestões, reclamações, ou pedidos de informação, bem como uma página eletrónica onde é divulgada a atividade e os profissionais qualificados em exercício, permitindo acesso direto dos utentes a marcação de consultas e outras solicitações por via de um Centro de Contacto telefónico.
4. O HOSPITAL assegura assistência espiritual e religiosa aos utentes e observa os regimes especiais dos direitos de acompanhamento de menores ou de maiores com essa necessidade, bem como de pessoas em contexto de doença avançada e em fim de vida.

#### **Art.º 16º**

#### **Funcionamento dos Serviços do HOSPITAL**

1. O HOSPITAL encontra-se em funcionamento todos os dias da semana, durante 24 horas por dia ao longo do ano, integrando serviços com horários diferenciados.
2. O HOSPITAL dispõe de uma estrutura interna na seguinte forma:
  - a) Unidade Internamento
    - i. Bloco Operatório;
    - ii. Serviço de internamento
    - iii. Unidade de Cuidados Intensivos
    - iv. Unidade de Hemodinâmica
  - b) Unidade Ambulatório
    - i. Serviço Atendimento Clínico Não Programado
    - ii. Serviço Ambulatório
    - iii. Consultas Externas

- iv. Unidade de Diálise
  - v. Unidade de Doença Crónica
  - c) Unidade de Diagnóstico
    - i. Serviço Imagiologia
    - ii. Serviço Patologia Clínica
    - iii. Exames Especiais
  - d) Serviços de Suporte aos Cuidados de Saúde
    - i. Serviços Farmacêuticos
    - ii. Serviço Nutrição
    - iii. Serviço de Medicina Transfusional;
    - iv. Central de Esterilização
    - v. Serviços de Fisioterapia
3. O HOSPITAL disponibiliza aos seus utentes as respetivas valências de saúde mediante uma abordagem de agrupamento eficiente de meios, incluindo cirurgias, consultas, tratamentos, vacinação e exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica, organizados em Clinicas/ Especialidades, conforme constante do Anexo V e como segue:
- a. Clinica de Cirurgia Geral;
  - b. Clinica da Coluna;
  - c. Clinica do Coração / Heart Center;
  - d. Clinica de Endocrinologia; Diabetes e Nutrição;
  - e. Clinica de Medicina Dentária e Saúde Oral;
  - f. Clinica de Medicina Preventiva e Promoção da Saúde;
  - g. Clinica da Mulher e da Criança;
  - h. Clinica de Neurociências e Saúde Mental;
  - i. Clinica de Obesidade;
  - j. Clinica de Oftalmologia e Saúde Visual;
  - k. Clinica de Ortopedia e Traumatologia;
  - l. Clínica do Pulmão;
  - m. Clinica de Urologia;

### **CAPITULO III**

#### **Disposições Diversas**

#### **Art.º 17º**

#### **Disposições diversas**

1. A todos os trabalhadores e colaboradores, presentes e futuros, da CVP-SGH, será dado conhecimento do presente Regulamento, o qual será a todos disponibilizado, em papel ou em formato digital, determinando que todas as demais matérias de disciplina e

organização do trabalho serão objeto de procedimentos internos reguladores e congruentes.

2. A CVP-SGH dispõe de um website onde divulga a informação institucional legalmente obrigatória, apresenta a atividade do HOSPITAL e permite o acesso a meios de comunicação eletrônicos, que incluem a marcação de consultas, o envio de elogios, sugestões e reclamações, e a comunicação de irregularidades.

#### **Art.º 18º**

#### **Revisão e vigência do normativo interno**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração com o parecer da Direção Clínica e da Direção de Enfermagem.
2. O presente Regulamento será divulgado e revisto em cada início de mandato de gestão, sempre que a legislação imponha ajustamentos ou o Conselho de Administração o entenda por oportuno ou adequado tendo em vista a melhoria contínua dos processos de governação institucional.

#### **ANEXOS:**

**ANEXO I – Organograma**

**ANEXO II – Código de Conduta**

**ANEXO III – Estatutos orgânicos**

- Assessoria - Comissões Técnicas Especializadas

- Governação Empresarial - Governação Clínica

**ANEXO IV – Diagrama do Hospital - Estrutura dos Serviços Clínicos**

**ANEXO V – Clínicas / Especialidades clínicas**

Aprovado em CA de 08.02.2024

Revisão em CA de 31.10.2024



